



ACORDO DE COLABORAÇÃO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Entre:

MOVIOJEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 505 307 685, com sede em Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, no presente ato representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal Carlos Manuel Jorge Alves, adiante abreviadamente designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração** que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal de Arruda dos Vinhos, adiante designado como Cartão Jovem Municipal.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem Municipal, que segue as linhas gráficas do Cartão Jovem clássico para a frente e uma imagem própria do município para o verso, conforme ilustração constante do ANEXO I, sendo o mesmo apresentado em suporte virtual através de App Cartão Jovem disponível na App Store e Play Store.
2. Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município de Arruda dos Vinhos, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Cláusula 3ª

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C.
2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários da SEGUNDA OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.
3. As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem.
4. As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II, sejam as disponibilizadas pelos serviços camarários da SEGUNDA OUTORGANTE ou pelas entidades angariadas serão divulgadas através de área própria do município de Arruda dos Vinhos no site do Cartão Jovem.
5. O ANEXO II poderá ser objeto de revisão anual por parte de ambas as OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

Cláusula 4ª

1. Compete à SEGUNDA OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.



2. Estas vantagens específicas serão objeto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respectivas ENTIDADES e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.

3. O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 5ª

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir da data da sua aquisição.

3. O Cartão Jovem Municipal tem um preço de venda ao público (P.V.P.) de € 10,00 (10 euros).

4. Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

5. Poderão ainda ser acordadas entre as partes promoções sobre o preço do Cartão Jovem Municipal previsto na cláusula 6ª deste Acordo, a serem suportadas pela SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 6ª

1. Serão suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos:

a) Desenvolvimento tecnológico para a emissão do Cartão Jovem Municipal;

b) Desenho e criação de conteúdos com fins promocionais;

c) Desenho e implementação na App de imagem própria do Cartão Jovem Municipal.

2. Com a assinatura do presente Acordo a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a suportar os custos de serviço de criação de imagem própria do Cartão Jovem Municipal na App Cartão Jovem, de criação de canal próprio e atribuição de um lote de 500 códigos no site Cartão Jovem, para solicitação do Cartão Jovem Municipal na área própria do site e consequente obtenção do mesmo Cartão Jovem Municipal na App Cartão Jovem. O custo deste serviço é o seguinte, devendo o mesmo ser liquidado integralmente no prazo de 60 dias após a assinatura do Acordo:

a) 2.250,00 €, mais IVA.

3. Com a correta utilização do código único é efetuado pela PRIMEIRA OUTORGANTE um desconto de 30% sobre o P.V.P do Cartão Jovem Municipal, possibilitando assim à SEGUNDA OUTORGANTE a disponibilização do seu Cartão Jovem Municipal a preço mais reduzido aos seus jovens munícipes.

4. Serão asseguradas subsequentes reposições de códigos, sem custos, as quais deverão ser solicitadas, pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, com a devida antecedência sobre o término do lote em utilização.

Cláusula 7ª

1. PRIMEIRA OUTORGANTE disponibilizará à SEGUNDA OUTORGANTE na sua área própria no site Cartão Jovem a ligação para solicitação do Cartão Jovem Municipal, onde os jovens munícipes poderão utilizar os códigos para acederem ao preço especial conferido por este Acordo.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se expressamente a não proceder à criação de qualquer base de dados de titulares com os elementos necessários à emissão do CJM de Arruda dos Vinhos, que possam configurar um tratamento de dados pessoais nos termos do Regulamento UE 2016/679 (RGPD), sendo os referidos dados pessoais para utilização exclusiva pela PRIMEIRA OUTORGANTE podendo no entanto esta

expressamente acordar na sua utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE, sempre em respeito pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Cláusula 8ª

1. No âmbito do presente Acordo, ambas as OUTORGANTES desenvolverão esforços no sentido de articulação da comunicação destinada à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal, do nível nacional para o nível local.
2. Nos eventos por si realizados ou apoiados, a SEGUNDA OUTORGANTE poderá ainda conceder descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C.
3. Poderá ser acordada entre as OUTORGANTES a realização de eventos especiais que valorizem a iniciativa objecto deste Acordo de Colaboração.

Cláusula 9ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 10ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 11ª

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das OUTORGANTES, mediante carta registada com aviso de receção enviada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 12ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro. O presente Acordo de Colaboração contém três páginas e três anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das OUTORGANTES na posse de um exemplar.

Arruda dos Vinhos, aos 09 dias do mês de março de 2022

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,
MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil – C.I.P.R.L



Pela SEGUNDA OUTORGANTE,
MUNICIPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



